



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

DECISÃO

Trata-se de solicitação do setor de compras da municipalidade para abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade à sociedade empresária AIACK DOS SANTOS LOPES - ME (CNPJ nº 22.052.064/0001-79) por conta de inexecução do contrato administrativo nº 080/2021, decorrente a Ata de Registro de Preço vinculada ao Pregão Eletrônico nº 010/2020, que tem por objeto o fornecimento de cestas básicas para atender à população em vulnerabilidade.

Conforme o solicitante, a sociedade empresária tem descumprido constantemente as ordens de fornecimento, deixando de entregar os produtos solicitados, que causam prejuízo ao funcionamento do serviço público de assistência social, fragilizando ainda mais a situação de vulnerabilidade das famílias que dependem das ações assistenciais para garantir uma alimentação digna.

Segundo consta, ao final, a empresa referida recusou-se a cumprir o contrato administrativo, ao argumento de exceção de contrato não cumprido pela administração.

A empresa foi advertida e notificada por diversas oportunidades, sem que, contudo, regularizasse a situação. Houve recusa ao fornecimento.

É o que importa registrar, **DECIDIMOS**.

Inicialmente, deve ser levada como premissa a necessidade de salvaguarda do interesse público, principalmente porque os produtos solicitados são indispensáveis para a execução e bom funcionamento de serviços públicos essenciais voltados à implementação de políticas públicas de atendimento para famílias em situação de vulnerabilidade.

Os fatos narrados, em tese, possuem significativa gravidade e com potencialidade de causar sérios danos ao interesse público primário e ao funcionamento de serviços públicos, afetando, ainda, o princípio da dignidade da pessoa humana. Isso porque famílias vulneráveis restam desamparadas por conta da pretensa inexecução contratual.

A apuração de irregularidades em processos administrativos ou na execução de contratos administrativos é um dever-poder da administração pública, de forma que, constatada a possível existência de infração às normas licitatórias ou a contratos, nasce para a Administração a obrigação de agir no sentido de instaurar procedimento específico visando à apuração dos fatos.

Tratando-se o objeto de fornecimento de cestas básicas para atender às necessidades de famílias vulneráveis, a ausência regular do fornecimento compromete mais que a eficiência do serviço público

1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

assistencial, atingindo a própria dignidade dos usuários do serviço, podendo causar danos irreparáveis à população.

Qualquer sopesamento de princípios constitucionais deve levar sempre em conta o maior peso do princípio da dignidade da pessoa humana e a realização do bem comum, como é o caso de se garantir uma alimentação digna e saudável a quem enfrenta dificuldades insuperáveis pelo sistema social.

O artigo 77 da Lei Geral de Licitações afirma que “A *inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento*”.

O artigo 87 da mesma legislação especifica as penalidades: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A cláusula décima quinta do contrato administrativo nº 080/2021, também traz a previsão das penalidades e limites para a aplicação da multa em caso de descumprimento contratual, como transcrito na notificação.

Consta a informação de que, mesmo notificada formalmente, a empresa permaneceu na conduta irregular.

A aplicação das penalidades previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da lei de licitações depende de prévio processo administrativo, onde se garanta o contraditório e defesa. Neste sentido o caput e os §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Assim, tem-se que a certificação da violação da legislação e contrato e, se for o caso, a aplicação da respectiva penalidade, necessita de contraditório e ampla defesa.

Assim, impõe-se, efetivamente, a abertura de **processo administrativo** para, respeitada a ampla defesa e o contraditório, seja apurada a situação relatada e aplicada a respectiva sanção.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ainda, necessário, mesmo que por meio de uma análise perfunctória dos fatos, analisar o pedido cautelar formulado pelo solicitante das providências.

Importante anotar que é possível decisões cautelares em processo administrativo que envolva descumprimento contratual e situações que levem, em tese, a situações de rescisão contratual.

Tanto é assim que o inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93 estabelece que a administração tem a prerrogativa de ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de **acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado** no caso de serviços essenciais

No caso concreto, trata-se de fornecimento de bens para manter serviços públicos sensíveis e que se referem à garantia de direitos fundamentais.

O lapso pelo qual vem se arrastando o descumprimento contratual, inobstante advertências e notificações, já vem ocasionando problemas reais na eficiência do serviço público, deixando desamparadas inúmeras famílias que dependem do programa de apoio alimentar.

De outro lado, não há fundamento para a arguição de *exceptio non adimpleti contractus*, mormente porque o inciso XI do artigo 78 da Lei de Licitações (lei 8.666/93) apenas autorizaria a suspensão do contrato se houvesse atraso superior a 90 dias.

Desta forma, tem-se que, diante das circunstâncias, com perigo de dano irreparável ao interesse e serviços públicos, mostra-se proporcional, adequado e atende ao interesse público a medida excepcional de **suspensão do contrato administrativo** pelo prazo de apuração da infração, possibilitando, com a ratificação da autoridade superior a ser dada em procedimento próprio, a celebração de contrato administrativo pelo sistema do inciso XI do artigo 24 da lei 8.666/93, o qual **se tratando de medida excepcional**, neste momento, abrangeria apenas as necessidades imediatas da administração.

Por todas estas razões e fundamentos, conforme fundamentado, **determinamos**:

- a) **Instauração de processo administrativo** para apurar a inexecução do contrato administrativo nº 080/2021 por parte da empresa AIACK DOS SANTOS LOPES - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.052.064/0001-79, por atraso e inexecução do contrato administrativo nº 080/2021, com violação da Clausula Décima Quinta, itens 15.1 e 15.2 do referido contrato, combinados com os artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93 e com a Cláusula Décima Quarta do mesmo contrato.
- b) Caberá ao Diretoria de Compras da municipalidade, através da gestão de contratos a condução formal do processo e a prática dos atos ordinatórios necessários ao seu andamento, com intimações e providências necessárias à sua conclusão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

- c) Instaurado o procedimento, com as formalidades legais, intime a empresa AIACK DOS SANTOS LOPES - ME, nos endereços constantes do processo licitatório, para que apresente manifestação/defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, colhendo na sequência parecer jurídico.
- d) Havendo requerimentos que fogem à atribuição do condutor do processo, seja concluso para apreciação.

Presidente Tancredo Neves, 09 de novembro de 2021.

Jucineia da Silva Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6

INSERIR A LOGO E COMPLETAR OS DADOS ABAIXO

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Ilmo. Representante da Empresa AIACK DOS SANTOS LOPES – ME
Sr. Aiack dos Santos Lopes

INTIMAÇÃO

É a presente para informar a vossa senhoria de que foi aberto processo administrativo de nº 01/2021-SAS para apurar situação de irregularidade de inexecução do contrato administrativo nº 080/2021, que tem por objeto o fornecimento de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Tancredo Neves, para atender a famílias em situação de vulnerabilidade, por conta do reiterado descumprimento no fornecimento e recusa no fornecimento, o que, em tese, enseja inexecução contratual, com a incidência das cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta (itens 15.1 e 15.2) do referido contrato, combinados com os artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93, com as competentes com sequências jurídicas.

Conforme determinação da autoridade superior, **fica vossa senhoria intimado** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente defesa/manifestação no referido procedimento, fazendo os requerimentos e considerações que achar pertinentes.

Saliente-se que acompanha a presente intimação cópia do requerimento de para abertura de processo, decisão administrativa e portaria de abertura de procedimento, ficando os autos à vossa disposição na Secretaria Municipal de Administração.

Fica intimado do conteúdo da decisão anexa.

Rafael Rodrigues Scardine
Portaria nº005/2021
Setor de Compras/Gestão de contratos